



RESOLUÇÃO Nº 1123/2015-CEPE/UEMA

Altera Normas do Programa de Incentivo à
Publicação Científica Qualificada da
Universidade Estadual do Maranhão,
constantes na Resolução 912/2009-
CEPE/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na
qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo
em vista o prescrito do Estatuto da UEMA em seu Art. 56, inciso I e,

considerando o que consta no Processo nº 43992/2015;
considerando ainda o que decidiu o Conselho nesta data,

RESOLVE

Art. 1º Alterar Normas do Incentivo à Publicação Científica Qualificada da
Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o
artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luis (MA), 30 de março de 2015.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1123/2015-CEPE/UEMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:

- I – Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e consolidar os programas já existentes;
- II – Proporcionar aos grupos de pesquisa da UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades;
- III – Reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º, deste Regulamento, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico, em função da classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), onde o artigo foi ou será publicado; também serão contemplados livro autoral e capítulo de livro.

Art. 4º O valor da bolsa, por artigo publicado, livro autoral ou capítulo de livro, será concedido aos autores da seguinte forma:

- I – Quando artigos em periódicos classificados como Qualis A1 e A2:
 - a) 2.000,00 (dois mil reais) para o autor correspondente (principal autor);
 - b) 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para os demais autores.



II – Quando artigos Qualis B1, B2 ou B3:

- a) 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o autor correspondente (principal autor);
- b) 1.000,00 (hum mil reais) para os demais autores.

III – Quando livro autoral com no máximo 03 (três) autores:

- a) 2.000,00 (dois mil reais) por livro.

IV - Quando capítulo de livro com no máximo 03 (três) autores:

- a) 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por capítulo de livro;

§ 1º Os artigos que foram traduzidos para língua estrangeira também terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos uma única vez por artigo, desde que haja anexado ao formulário de solicitação o comprovante do serviço de tradução assinado pelo tradutor.

§ 2º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor correspondente e dos co-autores ou seu vínculo (caso exista) ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, ao qual esteja vinculado, com prioridade para este último.

§ 3º No caso de capítulo de livro, o incentivo fica limitado a 01 (um) capítulo por livro (por autor).

§ 4º No caso do livro autoral ou capítulo de livro com mais de 1 (um) autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento.

Art. 5º Cada artigo científico, de que trata o presente regulamento, somente terá direito a um único incentivo por autor, respeitado o disposto no artigo 4º e seus incisos; cada livro autoral ou capítulo de livro de que trata o presente regulamento somente terá direito a um único incentivo por livro ou capítulo de livro, respeitado o disposto no artigo 4º e seus incisos.

CAPÍTULO III DOS REQUERENTES

Art. 6º Os requerentes deverão cumprir os seguintes requisitos:



- I – serem docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento;
- II – não estarem afastados ou licenciados da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para doutorado;
- III – estarem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em um dos grupos vinculados à UEMA, atualizados na Plataforma Lattes (Grupos Certificados e Ativos);
- IV – quando aplicável, estarem em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG e agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º Para fazer jus à bolsa, a publicação científica dos requerentes deverá preencher um dos seguintes requisitos:

- I – ser artigo científico, publicado em periódico classificado pela CAPES como Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3.
- II – ser livro autoral ou capítulo de livro.

Art. 8º A bolsa deverá ser requerida à PPG, por meio de formulário de solicitação, encaminhado individualmente por cada autor, desde que atenda o disposto no artigo 6º deste regulamento. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 9º Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II – cópia do artigo publicado onde deverá constar a afiliação do requerente à UEMA ou cópia do artigo aceito para publicação (com número e/ou volume e ano) onde deverá constar a afiliação do requerente à UEMA, e o documento comprobatório do aceite do trabalho;
- III – nos casos de artigos traduzidos para língua estrangeira, comprovante do serviço de tradução assinado pelo tradutor;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

IV – nos casos de livro autoral e capítulo de livro, cópia da capa, folha com a ficha catalográfica, sumário e a primeira e última páginas do livro ou do capítulo, além da afiliação do requerente à UEMA (caso conste em outro local do livro ou do capítulo).

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 10 As solicitações da bolsa serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG, que emitirá parecer baseado neste regulamento disciplinado pela Resolução nº 1123/2015-CEPE/UEMA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela PPG, ouvido o Comitê de Pesquisa da UEMA.

Art. 12 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Resolução nº 1123/2015-CEPE/UEMA, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Não serão considerados para efeito da concessão da bolsa, a publicação de livros autorais e capítulo de livros anteriores à aprovação desta Resolução.